



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DO OBJETO**

Em atendimento de despacho do Presidente da Casa no processo legislativo do PL nº 4.069/2021, de autoria do Executivo, que: **“Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.”**, avia-se o presente parecer jurídico de entrada, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o exercício 2022 a 2025, em atendimento aos ditames do artigo 122, inciso I, e 123, da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo, em mensagem do projeto, aponta que as diretrizes do plano plurianual, e, informações adicionais podem ser solicitadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, responsável pela análise e parecer, cuja competência está prevista no artigo 61, inciso II, do Regimento Interno.

O artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige, como instrumento de transparência, a realização de audiência pública durante o processo de discussão do PPA, assim dispondo:

**“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.**

**§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)**

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)."**

O PL apresenta problemas de ordem técnica legislativa, quais, no entanto, podem ser corrigidos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sede de redação final, mister do Legislativo.

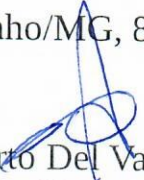
\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, seguindo-se os trâmites regimentais próprios.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 8 de setembro de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG